



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

**Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF**

**REQUERIMENTO N° , DE 2022**

(Da Sra. Lídice da Mata)

Apresentação: 11/05/2022 15:46 - CSSF

REQ n.54/2022

Requer a realização de uma Audiência Pública para tratar ROL DA ANS: taxativo ou exemplificativo e as repercussões aos beneficiários dos planos de saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requer seja submetida aos membros desta Comissão Permanente, proposta para realização de Audiência Pública para tratar ROL DA ANS: taxativo ou exemplificativo e as repercussões aos beneficiários dos planos de saúde. Sugerimos que sejam convidados a comparecer a esta audiência pública os seguintes:

- **Dr Thiago Duarte** - deputado estadual, é médico ginecologista obstetra formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul profissional concursado domunicípio de Porto Alegre;
- **Vanessa Ziotti** - Advogada, Diretora Jurídica do Instituto Lagarta Vira Pupa, Membro da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/SP;
- **Dra Noemi de Freitas Santos** - Membro da Comissão Especial da Saúde da OAB - Seccional Rio Grande do Sul;
- **Dra Fabiana Mugnol** - médica, Pediatria HMIPV, Neurologia Infantil HSL-PUCRS;
- **Berenice Piana** - co- autorada lei 12.764 ( Lei Berenice Piana );
- **Érika Rocha** - Presidente do Projeto social Angelina Luz RS;
- **Tatiane Leal** - Ativista nas doenças raras e deficiências, mestrande em políticas públicas em saúde, atuante do controle social, conselheira em entidades do terceiro setor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224640122400>



LexEdit  
\* C D 2 2 4 6 4 0 1 2 2 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

Apresentação: 11/05/2022 15:46 - CSSF

REQ n.54/2022

### **JUSTIFICATIVA**

Pesquisas indicam que a pandemia de covid-19 aumentou a preocupação e os cuidados com a saúde para 80% dos brasileiros. Com isso, houve um aumento da procura por planos de saúde - crescimento de 3,06% na comparação com janeiro de 2021, atingindo 48,9 milhões de usuários em janeiro deste ano, segundo dados da própria ANS.

Nesse contexto, o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça dos Embargos de Divergência no REsp 1.886.929/SP na qual se discute a taxatividade do rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), bem como no EREsp 1.889.704.

Importante destacar que a Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/1998) prevê tacitamente exceções ao plano-referência de assistência à saúde, em seu art. 10, incisos I a X, ou seja, uma listagem de procedimentos que não são de cobertura obrigatória pelas operadoras de saúde.

Por conseguinte, a Lei 9.961/2000 que criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS trouxe dentre as suas competências a elaboração do rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei dos Planos de Saúde e suas excepcionalidades, com previsão no art. 4º, inciso III. Ora, se o texto legal da norma que regula as competências da ANS dispõe que a elaboração do rol de procedimentos e eventos em saúde constitui referência básica para a Lei dos Planos de Saúde.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

**Deputada Lídice da Mata**  
**PSB - BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224640122400>



LexEdit

\* C D 2 2 4 6 4 0 1 2 2 4 0 0 \*